



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06154/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2003

Referência: Ofício nº 10237/2003 GAB/SDE/MJ de 30 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004729/2003-89

Requerentes: TD Acquisition Corporation e Transdigm Holding Company of Transdigm, Inc..

Operação: Aquisição mundial da TransDigm pela TD.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TD Acquisition Corporation e Transdigm Holding Company of Transdigm, Inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A TD Corporation (TD) é uma empresa criada somente para servir como veículo para a presente operação e não possui atividades operacionais. A TD pertence ao grupo Warburg Pincus (grupo Warburg). No Brasil e no Mercosul, o grupo Warburg possui participação somente na empresa Warburg Pincus do Brasil Ltda. (que atualmente está em processo de dissolução). CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo Warburg não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A TransDigm Holding Company of TransDigm, Inc. (TransDigm) é uma empresa de origem norte-americana controlada por Odyssey Investment Partners, LLC, que é a controladora do grupo Odyssey. O grupo Odyssey não possui participação societária superior a 5% em nenhuma empresa situada no Brasil ou nos demais países do Mercosul. No Brasil e no mundo, em 2002, a TransDigm apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 3,5 milhões e R\$ 724 milhões e. Nos últimos três anos, o grupo Odyssey participou de apenas um Ato de Concentração no Brasil, e nenhum no Mercosul: aquisição conjunta por First Reserve Corporation e Odyssey Partners, Inc. de 94,9% das ações da Dresser Equipment Group.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição, em âmbito mundial, onde a TD irá adquirir 100% das ações com direito a voto emitidas e em circulação da TransDigm. Nos termos do Contrato, a TD irá se fundir com a TransDigm, sendo que esta será a empresa sobrevivente. Uma vez cumpridos os prazos e condições previstas no Contrato, a TransDigm irá se tornar uma subsidiária integral do grupo Warburg.

4. O Contrato foi firmado em 06 de junho de 2003 e o valor da operação foi de aproximadamente R\$ 25 milhões¹

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Warburg atua no negócio de administração de fundos de investimento em diversos setores, incluindo os setores industrial, químico, energia e recursos naturais, serviços financeiros e tecnologias, saúde e ciências naturais, tecnologia da informação e comunicação, mídia e imobiliário.

¹ Taxa de câmbio (venda) do dia 06/06/03: US\$1=R\$2.84910. Fonte: Banco Central do Brasil.

6. O grupo Odyssey tem atividades em âmbito mundial no negócio de administração de fundos de investimento focados em investir, principalmente, em empresas já consolidadas de médio porte que atuam no setores da indústria pesada, comunicações e serviços financeiros. Já TransDigm, empresa objeto da operação, é uma fornecedora mundial de peças altamente sofisticadas para aviões em quase todas as aeronaves comerciais e militares. A TransDigm vende seus produtos para linhas aéreas comerciais, fábricas de manutenção de aeronaves, fabricantes de equipamentos para aeronaves e vários órgãos do governo dos EUA.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Uma vez que a TD e o seu grupo Warburg não atuam na produção ou comercialização de peças sofisticadas para aviões, seja em âmbito mundial ou nacional, pode-se concluir, portanto, que trata-se de uma substituição de agente econômico.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico